



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 24/08/00
Publicada no D.O.U. de 26/5/2000

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, de acordo com o contido na Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, especialmente no seu art. 6o, tendo em vista o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, e

Considerando o contido no Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000097/98-77 e no Parecer no 5, de 5 de maio de 2000, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, conforme consta do Anexo à presente Portaria, resolvem:

Art. 1o Encerrar a investigação, sem a aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a quente, de largura igual ou superior a seiscentos milímetros e de espessura igual ou superior a três milímetros, mas inferior a 4,75 mm, classificados no item 7219.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul, Alemanha e Japão.

Art. 2o Aplicar direito antidumping definitivo sobre as importações de produtos planos, de aço inoxidável, laminados a frio, de espessura não superior a três milímetros, classificados nos itens 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da África do Sul, Espanha, França, Japão e México, exclusive os aços refratários, entre os quais se classificam os aços AISI 309, 309S, 310, 310S, 311, 312H, 316Ti, 317, 321H e 347 e os aços inoxidáveis AISI 301L e DIN 1.4110.

Art. 3o O direito antidumping será aplicado na forma das alíquotas ad valorem a seguir:

PAÍS	EXPORTADOR	DIREITO ANTIDUMPING
África do Sul	- Columbus	6%
	- Outros	16,4%
Espanha	- ACERINOX e outros	78,2%
França	- UGINE e outros	30,9%
Japão	- Kawasaki, Nippon Yakin Kogyo, Nisshin Steel, Nippon Metal, Nippon Steel, Sumitomo Metal e outros	48,7%
México	- Mexinox e outros	44,4%

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto no 1.602, de 1995.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda